

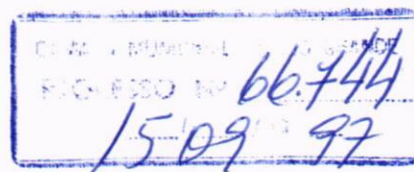


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem/332

Rio Grande, 15 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 035 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, PARA O EXERCÍCIO DE 1998”.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Ata 6532 em 17.09.97 Enc. às comissões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO DEPARTAMENTO
AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS - DATC, PARA O
EXERCÍCIO DE 1.998.

Artigo 1º - O Orçamento do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, para o Exercício Financeiro de 1.998 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A receita para o exercício Econômico-Financeiro para 1.998 do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos- DATC, será realizada de acordo com a seguinte classificação:

10- RECEITAS CORRENTES		R\$ 4.379.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	8.000,00
1.3 - Receita Patrimônio	R\$	16.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$	3.565.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	760.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$	500,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	500,00
Total		R\$ 4.380.000,00

Artigo 3º - O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos/Atividades mencionadas na presente Lei obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º - Durante a execução orçamentaria, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das Receitas Correntes, na forma do Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de acordo com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4320/64.



RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, crédito adicional suplementar para atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais segundo as leis pertinentes, decorrentes da implantação de planos de carreira e reformas de carreira, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente prevista.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, também a abrir durante o exercício, Créditos e Projetos/Atividades, para aplicação de Receitas Vinculadas.

Artigo 8º - Os recursos da Reserva de Contigência são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo, as dotações que se apresentarem insuficientes no decorrer do exercício, bem como atender a implantação de Projetos e Atividades.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de Crédito, para investimentos, até o limite disposto no Artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1.998.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de setembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ
CMV/DATC/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66.744

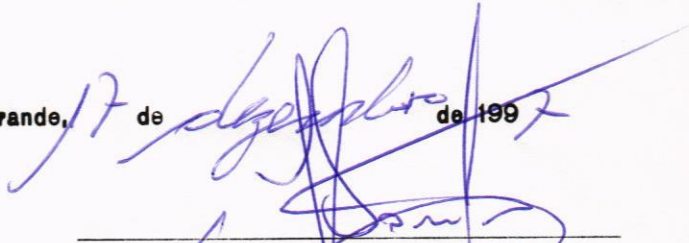
P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

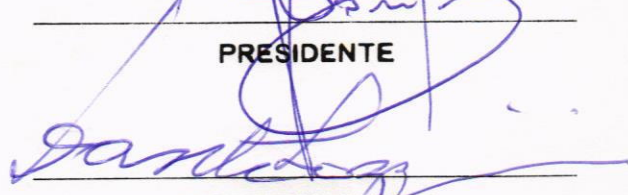
Rio Grande,

de

de 1997



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

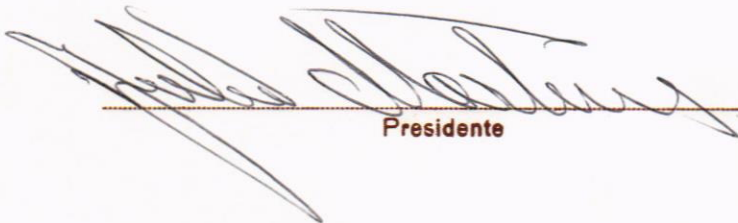
PARECER

PROCESSO N.º 66.444

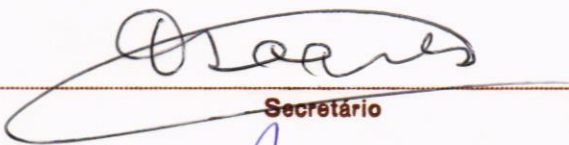
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

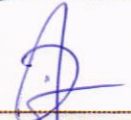
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 17 de dezembro de 1997.


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.331/97
Processo n.º 66.744

Rio Grande, 18 de dezembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO -Estima a receita e fixa a despesa do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos -DATC, para o exercício de 1998.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

Artigo 1º - O Orçamento do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, para o Exercício Financeiro de 1998 estima a receita e fixa a despesa em R\$4.380.000,00(Quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Artigo 2º- A receita para o exercício Econômico-Financeiro para 1998 do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, será realizada de acordo com a seguinte classificação:

10-RECEITAS CORRENTES		R\$ 4.379.000,00
1.1-Receita Tributária	R\$	8.000,00
1.3-Receita Patrimônio	R\$	16.000,00
1.6.-Receita de Serviços	R\$	3.565.000,00
1.7.-Transferências Correntes	R\$	760.000,00
1.9-Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
2.0-RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 1.000,00
2.1-Operações de Crédito	R\$	500,00
2.2-Alienação de Bens	R\$	500,00

Total R\$4.380.000,00

Artigo 3º - O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos/Atividades mencionadas na presente Lei obedecerá as normas emandas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das Receitas Correntes, na forma do Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita de acordo com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal n.º 4320/64.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, crédito adicional suplementar para atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais segundo as leis pertinentes, decorrentes da implantação de planos de carreira e reformas de carreira, até o limite de 20%(vinte por cento) da receita corrente prevista.

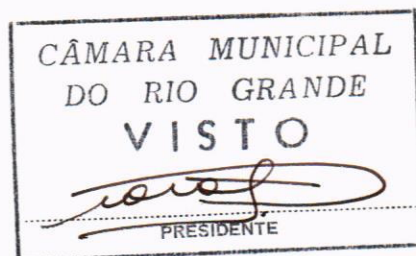
Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, também a abrir durante o exercício, Créditos e Projetos/Atividades, para aplicação de Receitas Vinculadas

Artigo 8º-Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo, as dotações que se apresentarem insuficientes no decorrer do exercício, bem como atender a implantação de Projetos e Atividades.

Artigo 9º-Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de Crédito, para investimentos, até o limite disposto no Artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Artigo 10º-Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 11º-Revogam-se as disposições em contrário.





ATA Nº 6582

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

Redação Final
66.7.44de Vereadores no dia 17 de dezembro de 1997
☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprova da

13

Sala das Sessões

de

de 199



ATA Nº 6581

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 17 de dezembro de 1997
☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Processo
66.744

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovado

13

Sala das Sessões 17 de dezembro de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.201, de 23 de dezembro de 1997.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO DEPARTAMENTO
AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES
COLETIVOS - DATC, PARA O
EXERCÍCIO DE 1.998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, para o Exercício Financeiro de 1998 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A Receita para o exercício Econômico-Financeiro para 1998 do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, será realizada de acordo com a seguinte classificação:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.379.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 8.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 16.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 3.565.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 760.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 500,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 4.380.000,00

Artigo 3º - O detalhamento das despesas correspondentes aos Projetos/Atividades mencionadas na presente Lei obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das Receitas Correntes, na forma do Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita de acordo com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar para atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais segundo as leis pertinentes, decorrentes da implantação de planos de carreira e reformas de carreira, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente prevista.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, também a abrir durante o exercício, Créditos e Projetos/Atividades, para aplicação de Receitas vinculadas.

Artigo 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo, as dotações que se apresentarem insuficientes no decorrer do exercício, bem como atender a implantação de Projetos e Atividades.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de Crédito, para investimentos, até o limite disposto no Artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/DATC/CMV/PJ/Publicação